

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marijlia Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental:

- 1) Mineirão Morro do Ipê S.A. - Imóvel: Conjunto Serra da Farola - Gleba A - CNPJ: 22.902.554/0001-17 - Supressão de cobertura vegetal copam nº 255/2018, no site: <https://ambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.
- 2) LGA Mierozia e Siderurgia - Imóvel: Glauco CNPJ: 08.077.872/0003-21 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0792 ha. - Conselho Lafarjet/MG, Processo SEI nº 2090.0110018425/2024-06.

Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme

Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-de 11 de setembro de 2024, pág. 8.

09 1999432 - I

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados nos sites: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>; e [https://bit.ly/EIA-RIMA\\_21Alteamento](https://bit.ly/EIA-RIMA_21Alteamento).

Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site: <https://ambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

- 1) Licenciamento Ambiental Ferrobrasil (LAT) - Licença Prévia (LP): \*Anglo American Minerário de Ferro Brásil S/A (Segundo Alvará da Barragem de Rejeitos do Sistema Minas - Rio) - Barragem de contenção de rejeitos ou rejeitos da mineração e Usinas de produção de concreto comum - Conceção do Mato Dentro e Alvorada de Minas/ MG - PA/Nº 2335/2024 - Classe 6.
- (a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme

Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-de 11 de setembro de 2024, pág. 8.

09 1999636 - I

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 2 - Licença de Operação em caráter Corretivo: \*Francisco Ferreira Lana - Piscicultura Ponte das Amoras - Aquicultura em tanque-rede, Alenas/MG, PA nº 2343/2024, Classe 4.
- LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: \*Danizão dos Reis Gomes - Piscicultura Ponte das Amoras - Aquicultura em tanque-rede, Campos Gerais/MG, PA nº 2354/2024, Classe 3.
- (a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

09 1999687 - I

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que promoveu a REORIENTAÇÃO nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 251/2024 e CONCESSÃO da Licença Ambiental, abaixo identificada, da modalidade - LAC 2 - Licença de Operação Corretiva para LAS RAS, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 08 (oito) anos:

- 1) Siderurgia Santo Antônio Ltda., Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e Silvicultura, Vargem Grande do Rio Preto e Montezuma/MG, PA nº 2779/2023, Classe 2. Concedida com condicionantes.
- (a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1999578 - I

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda., Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemoderivados, farmácios (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Viçosa/MG, PA SIAM nº 37594/2016/001/2017, Classe 3. Motivo: inadação às normas legais.
- (a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1999704 - I

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

- 1) José Geraldo Barbosa Ribeiro - Culturas anuais, sempreperenes e perenes e cultivos agrícolas irrigados, exceto horticultura, suinocultura e avicultura, Nova Porteira/MG - PA nº 2065/2024 - Classe 2
- 2) Raífa - Extração e Comércio de Areia Ltda. - Lavra e ceto aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Salinas e Rubelita/MG - PA nº 2288/2024 ANM 830/442/2019, Classe 2.
- 3) Ouro Verde Mineira Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Salinas e Rubelita/MG - PA nº 2290/2024 ANM 831/12/2017, Classe 2.
- (a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1999471 - I

## MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/SEE/MPMG Nº 04, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a atuação interinstitucional para prevenção à violência escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 93 do Constituição do Estado e o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o Decreto Estadual nº 48.709, de 26 de outubro de 2023;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1, de 06 de março de 2024 que cria o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento da Violência Extrema nas Escolas (GIE-ESCOLAS) do qual fazem parte a Procuradoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, e que está entre as suas competências o fomento ao desenvolvimento de medidas preventivas, com abordagem colaborativa e interdisciplinar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.643, de 24 de agosto de 2023 regulamentada pelo Decreto nº 12.066 de 24 de abril de 2024 que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE);

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência de Minas Gerais estabelece entre as habilidades e competências a serem desenvolvidas nos currículos escolares a construção de uma cultura de paz e a melhoria do ambiente escolar; CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência e o teste de violência altera a Lei nº 10.663, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Art. 1º Um esforço para o desenvolvimento de ações e ações interinstitucionais integradas, para execução do projeto COM VIVER. § 1º O projeto COM VIVER consiste em conjunto de ações e estratégias interinstitucionais integradas que visa, por meio da identificação dos profissionais da educação das redes de ensino de Minas Gerais, a prevenção e resposta às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar.

§ 2º: Será possibilitada a participação das redes municipais no Projeto Com Viver considerando o Regime de Colaboração Estados e municípios cabendo as Superintendências Regionais de ensino informar as Secretarias Municipais das formas de acesso dos professores ao curso interinstitucional disponibilizado no Moodle externo do MPMG. § 3º: Será possibilitada a participação das redes privadas no Projeto Com Viver por meio de convite do MPMG ao Sindicato das Escolas Particulares (SINEP) que orientará sobre o acesso dos professores ao curso interinstitucional disponibilizado no Moodle externo do MPMG.

Art. 2º São fundamentos do projeto:

- I - integração operacional entre as instituições para prevenção à violência escolar;
- II - articulação para enfrentamento à violência escolar de maneira pacífica, com ações educativas para disseminação da cultura da paz;
- III - visão abrangente do direito à educação, segurança e exercício pleno da cidadania;
- IV - qualificação dos profissionais da educação das redes de ensino de Minas Gerais para prevenção e resposta às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar.

Art. 3º As estratégias e ações educacionais serão ofertadas aos profissionais da educação das redes de ensino de Minas Gerais, por meio de cursos presenciais e à distância em formato autogerenciado.

Parágrafo Único. Os cursos de qualificação dos profissionais COM VIVER serão disponibilizados em plataforma própria administrada pela Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional (CEAP).

Art. 4º Será criado Grupo de Trabalho específico, composto por membros designados pelas instituições, ao qual caberá:

- I - a indicação ou convocação dos profissionais da educação que participarão dos cursos ofertados;
- II - o planejamento das ações educacionais;
- III - a orientação e monitoramento do plano de ação;
- IV - o desenvolvimento de ações de extensão, avaliação e aprimoramento contínuo da implementação das ações educacionais, para maior abrangência da rede;
- V - o fomento à governança colaborativa;
- VI - a realização de reuniões periódicas, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único. Cada uma das instituições indicará até 2 (dois) membros para a composição do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

GOER DE ALVARENO OLIVEIRA CASSATTI ROJAS

Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

09 1999716 - I

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 245/2022, bem como no Parecer nº 67/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, converto o contrato em penalidade de DEMISSÃO ao processo JEFFERSON ROSA GOMES - MASP 1.189.575-2, designado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciária 2, lotado no Centro Socioeducativo de Ipatinga à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso IV, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 249, inciso II, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Thiago Luiz Vighioni OAB/MG 173.532. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 245/2022, bem como no Parecer nº 67/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, converto o contrato em penalidade de DEMISSÃO ao processo JEFFERSON ROSA GOMES - MASP 1.189.575-2, designado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciária 2, lotado no Centro Socioeducativo de Ipatinga à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso IV, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 249, inciso II, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Adir Claudio Campos OAB/MG 69.425-B. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 245/2022, bem como no Parecer nº 658/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processo CAO BATISTA MIRANDA - MASP 1.453.182-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão I, SUSPENSÃO de 10 (trinta) dias ao processo HERBERT AZIZORI NUNES - MASP 1.452.737-8, Policial Penal nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão I, ambos lotados na Penitenciária de Pará de Minas à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 249, inciso II, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do(a) advogado(a) Adir Claudio Campos OAB/MG 69.425-B. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 376/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de agosto de 2023, bem como no Parecer nº 621/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processo WEMERSON FAUSTINO FERREIRA - MASP 1.209.539-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado no Presídio de Barão de Cocais à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 007/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de março de 2024, bem como no Parecer nº 628/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 28 (vinte e oito) dias ao processo CAMILLA GONCALVES SANTOS - MASP 1.556.120-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotada no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso I, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 007/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de março de 2024, bem como no Parecer nº 628/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 28 (vinte e oito) dias ao processo CAMILLA GONCALVES SANTOS - MASP 1.556.120-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotada no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso I, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 007/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de março de 2024, bem como no Parecer nº 628/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 28 (vinte e oito) dias ao processo CAMILLA GONCALVES SANTOS - MASP 1.556.120-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotada no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso I, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 378/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo MANOEL CICERO BONFIM NETO - MASP 1.448.547-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificado e do(a) advogado(a) Thiago Luiz Vighioni OAB/MG 173.532. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 378/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo MANOEL CICERO BONFIM NETO - MASP 1.448.547-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Thiago Luiz Vighioni OAB/MG 173.532. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 378/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo MANOEL CICERO BONFIM NETO - MASP 1.448.547-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Thiago Luiz Vighioni OAB/MG 173.532. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 287/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2023, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo BRUNO DE MORAIS MONTURIU - MASP 1.376.824-7, designado do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Adir Claudio Campos OAB/MG 69.425-B. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 287/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2023, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo BRUNO DE MORAIS MONTURIU - MASP 1.376.824-7, designado do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Adir Claudio Campos OAB/MG 69.425-B. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDDIDO à SUILOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de outubro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 287/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2023, bem como no Parecer nº 578/CGE/Cset-SEJUSP/NUCAD PROC/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processo BRUNO DE MORAIS MONTURIU - MASP 1.376.824-7, designado do cargo de Policial Penal, admissão I, lotado no Presídio de Tupaciguara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Adir Claudio Campos OAB/MG 69.425-B. Conforme art. 55, da Lei

